CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (UNIALFA)
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Fernanda Vitória Rodrigues da Silva
Marina Gonçalves Gouvêa

AÇÕES AFIRMATIVAS PARA COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS: LEVANTAMENTO DOS RESULTADOS DA LEI 12.711 (LEI DE COTAS)

GOIÂNIA
JUNHO DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (UNIALFA)
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

FERNANDA VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA
MARINA GONÇALVES GOUVÊA

AÇÕES AFIRMATIVAS PARA COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS: LEVANTAMENTO DOS RESULTADOS DA LEI 12.711 (LEI DE COTAS)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Administração do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), sob a orientação da Prof.ª Ma. Edna Perpétua dos Santos.

Orientadora: Ma. Edna Perpétua dos Santos

GOIÂNIA
JUNHO DE 2022

Fernanda Vitória Rodrigues da Silva

Marina Gonçalves Gouvêa

AÇÕES AFIRMATIVAS PARA COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS LEVANTAMENTO DOS RESULTADOS DA LEI 12.711 (LEI DE COTAS)

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi analisado e julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Administração e aprovado em sua forma final pelo Orientador e Banca Examinadora designada pelo Curso de Administração do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).

_____

Prof. Ma. Edna Perpétua dos Santos

Aprovado em: ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Ma. Sirlei dos Reis Rodrigues Segatti – UNIALFA

Prof.ª Ma. Denise Fernandes Nascimento – UNIALFA

GOIÂNIA

JUNHO DE 2022

Dedicamos este trabalho a Deus, a fonte de todo o conhecimento, que nos proporcionou a realização desta pesquisa. Aos nossos pais, que sempre nos apoiaram na busca de nossos sonhos. Aos professores desta instituição que foram fundamentais nessa jornada por todo o conhecimento agregado.

Por fim, dedicamos a todos irmãos e irmãs que diariamente são vítimas de racismo e injúria racial.

Agradeço primeiramente a Deus por ter me capacitado na construção desse trabalho e ter me sustentado até aqui.
Agradeço aos meus pais pela compreensão da minha ausência durante o tempo de realização desse trabalho e por sempre me incentivarem e apoiarem na realização dos meus sonhos.
Agradeço aos orientadores Prof. Jose Auricicero Sousa Silva e Prof.ª Edna Perpétua dos Santos pelo tempo disposto para contribuir com o nosso conhecimento e pelo apoio na construção desse trabalho.
Agradeço imensamente a minha parceira por toda a colaboração, foco, empenho e disposição para realização e concretização desse trabalho.

Fernanda Vitória Rodrigues Da Silva

Gostaria de agradecer a Deus pela vida que ele me deu e por todas as oportunidades que Ele colocou no meu caminho, esta graduação é uma delas.
Agradeço a Jesus por ter olhos que enxergam a mim e a todos os que são invisíveis.
Agradeço aos meus pais por me ensinarem que o conhecimento é uma virtude que não pode ser roubada. Obrigada pela compreensão em minhas ausências.
Vocês me deram asas em um mundo cativo.
Agradeço minha colega e parceira de trabalho com quem pude contar em todas as etapas e compartilhou das mesmas dores que eu nos últimos meses.
Agradeço ao corpo de professores que me guiaram até aqui, em especial aos orientadores Prof. Jose Auricicero Sousa Silva e Prof.ª Edna Perpétua dos Santos pela disposição em contribuir com a construção deste trabalho.
Agradeço também aos artistas de rap nacional
que me inspiram na luta diária contra o racismo.
Muito obrigada!

Marina Gonçalves Gouvêa

“Felizes os que têm fome e sede de justiça, pois serão saciados” (Mt. 5:6)

RESUMO

SILVA, Fernanda Vitória Rodrigues da; GOUVÊA, Marina Gonçalves. **Ações Afirmativas para Combate ao Racismo Estrutural nas Universidades Brasileiras**. Levantamento dos Resultados da Lei 12.711 (Lei de Cotas). 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Administração do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA). Goiânia, 2022.

A desigualdade racial presente na sociedade brasileira reflete-se também nas universidades e mercado de trabalho, pois este desconsidera os fatos históricos do país que por mais de 300 anos se apoiou em práticas escravistas como modelo mercantil. Historicamente, no Brasil, percebe-se uma hierarquização de raças nas universidades, que são porta de acesso para o mercado de trabalho. Pessoas da raça branca dominam os níveis hierárquicos mais altos, e indivíduos negros compõem a minoria desse grupo. O presente trabalho se propõe a investigar quais ações afirmativas são implantadas na luta contra o racismo estrutural, abordando o papel do negro no período pós-abolição, a participação do negro no mercado de trabalho e a implantação de ações afirmativas para negros nas universidades. Para atingir tais objetivos, utilizou-se a metodologia exploratória, de abordagem quantitativa, na qual foi feito um levantamento e análise dos dados resultantes da Lei de Cotas na educação superior federal. Como resultado, percebeu-se que ações afirmativas com caráter racial possibilitaram, de fato, que o perfil discente das universidades federais se tornasse mais diverso. Portanto, conclui-se que são efetivas para viabilizar o acesso do negro ao ensino superior federal.

Palavras-chave: Racismo estrutural. Ações afirmativas. Cotas Raciais. Cotas Universitárias. Sistema de cotas.

ABSTRACT

SILVA, Fernanda Vitoria Rodrigues da; GOUVEA, Marina Goncalves. **Affirmative Actions to Tackle Structural Racism in Brazilian Universities**. Survey on the Results of the law 12.711 (Quotas Law). 50 pages. Conclusion Course Work. Degree in Administration. University Center Alves Faria (UNIALFA). Goiania, 2022.

The racial inequality present in Brazilian society is also reflected in the universities and in labor market, because labor market disregards the historical facts of the country that for more than 300 years relied on slavery practices as a mercantile model. Historicaly, in Brazil, can be noticed a hierarchization of races in the universities, wich are a gateway to labor market. In that scenario white people dominate the highest hierarchical levels, and black individuals make up the minority of this group. This research aims to investigate which affirmative actions are being implemented in the fight against structural racism, discussing the role of black people on post-abolition moment, black people participation in the labor market, and the implementation of affirmative actions for black people in the universities. Intending to achieve these objectives, the exploratory methodology has been used, of quantitative approach and has been done a survey and analysis of the data on the results of the Law 12.711 (Quotas Law). As result, has been noticed that racial affirmative actions have changed brazilian federal universities student profile, increasing the racial diversity. Therefore, can be concluted that these affirmative actions are effective to enable the black people access to federal universities in Brazil.

Keywords: Structural racism. Affirmative actions. Racial Quotas. University Quotas. Quotas Regime.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Percentual de estudantes Cotistas Segundo Cor ou Raça, por Modalidade de Cota – BRASIL – 2018.....36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição das Raças por Níveis Hierárquicos de 117 das 500 Maiores e Melhores Empresas do Brasil de 2014 (em %).....20

Tabela 2 – Distribuição Racial dos Estudantes de Universidades Federais – BRASIL – 2003-2010 30

Tabela 3 – Estudantes de IFES Segundo Cor ou Raça – BRASIL – 2003-2018.....31

Tabela 4 – Estudantes de IFES e População Brasileira Segundo Cor ou Raça – BRASIL – 2003-2018 (em %).....32

Tabela 5 – Estudantes das IFES Segundo Modalidade de Reserva de Vagas, por Região Geográfica de *Campus* – BRASIL – 2018 (em %).....34

Tabela 6 – Estudantes por Sexo Segundo Modalidade de Ingresso nas IFES – BRASIL – 2014-2018.....35

Tabela 7 – Estudantes Cotistas das IFES, por Modalidade de Reserva de Vaga – BRASIL – 2018 (em %).....37

Tabela 8 – Estudantes Cotistas, por Faixa de Renda Familiar *Per Capita*, Segundo Modalidade de Cota – BRASIL – 2018 (em %).....38

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais contribuições dos estudos.....25
Quadro 2 – Resumo da Metodologia.....27

LISTA DE SIGLAS

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Art. – Artigo
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFES – Instituições Federais de Ensino Superior
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
FONAPRACE – Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis
MEC – Ministério da Educação
ONG – Organização Não Governamental
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
ProUni – Programa Universidade para Todos
p.p – Pontos percentuais
PPI – Pretos, Pardos e Indígenas
SISU – Sistema de Seleção Unificada
SM – Salário Mínimo
UnB – Universidade de Brasília
UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....15
2.1 O Negro na Sociedade Pós-Abolição.....15
2.2 O Negro no Mercado de Trabalho.....19
2.3 Ações Afirmativas.....22
2.3.1 A Implantação De Ações Afirmativas No Brasil.....23
2.3.2 Ações Afirmativas para Acesso ao Ensino Superior no Brasil.....24
3 METODOLOGIA.....28
3.1 Caracterização da Pesquisa.....28
3.2 Procedimentos Metodológicos.....29
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PESQUISA.....31
4.1 IFES Antes e Depois da Lei de Cotas.....31
4.2 Lei De Cotas no Brasil por Regiões.....34
4.3 Perfil dos Grupos Beneficiários da Lei de Cotas.....36
4.3.1 Gênero dos Ingressantes no Ensino Superior Federal no Período 2014-2018.....36
4.3.2 Raça/Cor dos Estudantes que Ingressaram Em IFES por Cotas.....37
4.3.3 Fatores Socioeconômicos.....38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....43

INTRODUÇÃO

A desigualdade racial presente na sociedade brasileira reflete-se também no mercado de trabalho e foi evidenciada pela Pandemia. Dados como: negros formam a maior parcela de desempregado no país; pessoas brancas com ensino superior completo receberam em média R$ 33,8 por hora trabalhada, enquanto as pessoas negras, R$ 23,4 e; acesso aos chamados subempregos de pessoas negras, são apenas alguns dos indicadores que parecem perpetuar uma forma de marginalização da pessoa negra no mercado de trabalho no Brasil (ALMEIDA, 2019; BRASIL, 2020).

Dados que parecem ser atuais e evidenciados no Brasil pós pandemia, são, na realidade, históricos e remontam à abolição da escravatura que, mesmo promulgada em 1888, não garantiu condições básicas de sobrevivência aos ex-escravos, como acesso à educação e moradia. Os então libertos tornaram-se indivíduos marginalizados e inferiores na pirâmide social. E, mesmo com o acesso à liberdade, os ex-escravos permaneceram sem oportunidades para melhorar suas vidas (BENTO *et al*., 2016).

Ao abandonarem as antigas fazendas onde eram escravizados, os agora libertos passaram a migrar na busca de melhores salários, o que fez com que eles fossem vistos como preguiçosos e vagabundos pelos seus antigos proprietários devido ao incômodo gerado pela “imagem de negros abandonando propriedades e engrossando as fileiras dos desempregados” (FRAGA FILHO, 2009, p. 5).

A partir desse pensamento, surgiu o mito de que o negro é vadio e preguiçoso por recusar as condições de trabalho degradantes da época. Na sociedade atual, percebe-se uma hierarquização de raças no mercado de trabalho, na qual, pessoas da raça branca dominam os níveis hierárquicos mais altos (em Organizações públicas e/ou privadas) e indivíduos negros compõem apenas uma minoria (MACHADO JUNIOR; BANZANINI; MANTOVANI, 2018).

Esse modelo de estrutura social que tem sido reproduzido por décadas na sociedade brasileira é chamado de racismo estrutural. E, a partir do momento em que a sociedade reconhece a existência do racismo estrutural, faz-se necessária a criação de medidas reparatórias denominadas “ações afirmativas”. Estas, são “políticas públicas de promoção de igualdade nos setores público e/ou privado e que

visam a beneficiar minorias sociais historicamente discriminadas” (ALMEIDA, 2019, p. 91).

Partindo do pressuposto que a desigualdade racial brasileira remonta ao período pós-abolicionismo, que ações afirmativas foram implantadas, de fato, somente a partir do século XXI e que essas ações foram direcionadas para áreas específicas, como saúde, educação e moradia, tem-se, como foco deste trabalho, o estudo de uma área específica, que é a Educação. Considerando a educação o pressuposto para ingresso no mercado de trabalho, o acesso do negro à educação pública e gratuita, no ensino superior, é colocado em questão aqui, por meio da seguinte pergunta: *qual a efetividade da ação afirmativa, denominada Lei de Cotas, para o ingresso do negro no ensino superior federal brasileiro?*

Logo, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a efetividade da lei das Cotas (Lei 12.711/12) como ação afirmativa para acesso dos negros ao Ensino Superior Federal no Brasil, a partir dos dados de ingresso dos negros em tais Instituições, no período de 2003 a 2018.

Para isto, propõem-se alguns objetivos específicos:

a) Demonstrar a participação do negro nas universidades públicas federais antes e depois da Lei de Cotas;

b) Analisar a distribuição da Lei de cotas no Brasil por regiões;

c) Levantar um perfil dos grupos beneficiários da Lei de Cotas;

A criação de ações afirmativas nas universidades públicas seria uma forma de tentar reverter o quadro de exclusão social em que se encontra a maior parcela da população negra brasileira. Nesse sentido, o trabalho contribuiu para a discussão política de ações afirmativas no Brasil que é muito recente, e que promove novas oportunidades à essa população que historicamente tem sido vítima de desigualdades (SILVA, G. 2016).

Além da perspectiva histórica e embasamento teórico, o trabalho conta com a pesquisa bibliográfica sobre a Lei 12.711, o que possibilitou discutir a efetividade da lei a partir dos resultados obtidos desde sua criação, uma vez que esta é uma lei inédita tendo sido criada somente após 124 anos da Lei Áurea que aboliu a escravidão no Brasil.

O presente trabalho se divide em cinco seções, a contar desta introdução: fundamentação teórica, metodologia, discussão dos resultados e considerações finais, conforme segue.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção é dividida em três subseções com os seguintes tópicos: O negro na sociedade pós-abolição; a participação do negro no mercado de trabalho; e Ações afirmativas.

2.1 O Negro na Sociedade Pós-Abolição

Em 13 de Maio de 1888 a Princesa Imperial Regente, Princesa Isabel, sancionou a Lei nº 3353/88 que diz: “É declarada *extincta* desde a data desta lei a escravidão no *Brazil*”. (BRASIL, 1888). Chamada Lei Áurea, esta findou um período de mais de 350 anos de regime escravocrata no país. Período este que marcou profundamente a formação econômica, social, política e cultural do país (JACINO, 2012).

No imaginário de muitos a Lei Áurea foi um ato de generosidade da Princesa Isabel com o sofrimento dos escravizados, mas o estudo da escravidão brasileira nos mostra que essa história não foi bem assim (AMARAL, 2011).

Costa, E. (1999) cita que a Lei foi uma tentativa de conter os avanços da corrente republicana e salvar a monarquia, afirmando que a princesa teve a sabedoria “de acudir a um incêndio que começava a arder nas proximidades do Trono".

No entanto, Amaral (2011) afirma que as leis emancipacionistas foram, na verdade, uma conquista dos escravizados e de pessoas solidárias que ergueram como bandeira de luta o abolicionismo. Contribuindo para tal afirmação, Albuquerque e Fraga Filho (2006) evidenciam que a pressão dos abolicionistas foi decisiva para a extinção do cativeiro.

Retomando ao início do século XIX, com a intenção de estabelecer igualdade de condições de produção no mercado internacional, a Inglaterra forçou diversos acordos entre Brasil e Portugal para que fosse extinto o tráfico transatlântico de escravos (AMARAL, 2011). Em 1831 foi promulgada uma lei nesse sentido, que acabou sendo descumprida, tornando-se uma lei “para inglês ver”. Somente em 1850, sob pena de prisão e pagamento da reexportação de africanos entrou em vigência no Brasil a Lei Eusébio de Queirós antitráfico de escravos (AMARAL, 2011).

Sobre isso, Dorigny (2019) afirma que mesmo após a sanção da lei Eusébio de Queirós, o tráfico transatlântico continuou acontecendo de maneira ilegal:

> Neste novo contexto legislativo, o tráfico perdeu força e cessou totalmente em 1856, ainda que depois de vários anos de intensa atividade negreira. Em 1854 e 1855, mais de 55 mil escravos entraram no país, como se os fazendeiros tivessem antecipado uma proibição total efetiva iminente (DORIGNY, 2019, p.118)

A partir daquele momento, o cenário de escravidão no Brasil sofreu mudanças, pois a mão-de-obra africana se tornaria escassa e a pressão inglesa para que o Brasil aderisse ao fim do tráfico negreiro alimentou esperanças abolicionistas, que gerou maior revolta e resistência por parte dos escravos (AMARAL, 2011). Albuquerque e Fraga Filho (2006) afirmam que depois da proibição do tráfico o debate sobre a abolição se intensificou entre as elites, pois o fim do cativeiro era cada vez mais evidente:

> Para boa parte das elites brasileiras ficou evidente que o fim do tráfico teria como consequência lógica o fim do cativeiro. Acreditavam que com os altos índices de mortalidade da população escrava, e sem possibilidade de renová-la por meio do tráfico, a escravidão desapareceria em algumas décadas (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 174).

A partir da década de 1850 os sistemas de escravidão foram derrubados por todo o continente americano, o que influenciou para que isso também acontecesse no Brasil, pois restou a ele a “situação incômoda de candidato a última nação escravista do mundo civilizado” (ALONSO, 2014, p. 123).

Com a abolição, em 1888 inicia-se um novo desafio para os recém-libertos: a inclusão social. Enquanto o Estado brasileiro privou a população negra do acesso à educação, exercício da cidadania e também do mercado de trabalho, os antigos senhores de escravos buscavam indenizações e auxílios para amparar a perda de sua “propriedade privada” (AMARAL, 2011; FRAGA FILHO, 2009).

Dorigny (2019) relata que antes mesmo de os escravos serem libertos, os proprietários buscavam por meios de serem indenizados por sua possível perda. Sem o amparo do Estado, os negros se viram obrigados a buscar por conta própria meios de sobrevivência. Aqueles que durante o período de escravidão conseguiram adquirir bens e propriedades permaneceram, em sua maioria, nas localidades onde antes eram cativos. Enquanto os demais, que saíram da experiência da escravidão de mãos vazias, se viram praticamente forçados a migrarem para outros locais, na

intenção de se distanciarem do passado de escravidão, buscarem por ascensão social e repararem laços familiares rompidos pela vida escrava (FRAGA FILHO, 2009).

Costa, C. (2015) argumenta que a migração forçada de ex-cativos não foi um fato inédito do Brasil, mas sim uma tendência mundial que também aconteceu aqui.

Motivados pela busca de melhores remunerações, muitos ex-escravos migravam sazonalmente entre diferentes localidades, pois além de não haver mais restrições quanto a sua movimentação, eles não tinham mais obrigações com seus ex-senhores. Com o fim do cativeiro os libertos encontravam diferentes refúgios, fazendas de lavouras, comunidades quilombolas e até mesmo arriscavam a vida nos centros urbanos (FRAGA FILHO, 2009).

A vida daqueles que continuaram trabalhando no campo era cercada pela presença dos senhores de fazendas que queriam exercer a mesma autoridade da qual foram destituídos pela Lei Áurea, se recusando ao pagamento de salários e usando de meios violentos para “estabelecer a ordem” quando os libertos exigiam seus direitos (FRAGA FILHO, 2009).

Costa, C. (*apud* Rios e Mattos, 2015) reitera essa ideia ao dizer que aqueles que não conseguiram obter estabilidade migravam de fazenda para fazenda em busca de trabalhos temporários e acabavam tendo suas vidas marcadas por violência, instabilidade, pobreza e falta de laços parentais extensos.

As comunidades quilombolas também tiveram um importante papel após a abolição. O maior objetivo dessas comunidades era a liberdade dos afro-brasileiros, não apenas no aspecto laboral, mas também no desenvolvimento de culturas negras. Dentro dos quilombos os negros construíram verdadeiros “bolsões de cultura negra”, pois ali eles poderiam se desenvolver afastados das pressões políticas de “desafricanização” e “embranquecimento” da época (BARBOSA, 2004).

Segundo Amaral (2011, p. 37) “alguns quilombos tinham por objetivos a construção de comunidades independentes com atividades camponesas, que se integravam à economia local através da venda de sua produção.”.

Aqueles que arriscavam as vidas nos centros urbanos enfrentavam desafios inéditos. No regime de escravidão a mão de obra escrava era exclusiva, a partir da abolição os negros passaram a concorrer oportunidades de trabalho com aqueles que sempre foram livres e também com imigrantes europeus. Os recém-libertos não estavam preparados para tal concorrência, pois além de possuírem saúde mais

debilitada devido à degradação do trabalho escravo, os imigrantes europeus tinham incentivos para se estabelecerem no país (FERNANDES, 2008).

Reforçando esta ideia, Costa, C. (2015) cita que “Warren Dean percebeu que, na disputa por mercado de trabalho entre imigrantes e nacionais, os negros perderam espaço” (COSTA, C. 2015, p. 5 *apud* DEAN, 1977).

Os incentivos à vinda de imigrantes ao país justificavam-se também pelo racismo científico, que acabava colaborando para que os ex-escravos não fossem absorvidos no mercado (FERNANDES, 2008). Conforme afirma Jacino (2012), o racismo científico partia do pensamento que europeus eram considerados superiores por terem mais habilidades sociais, como “bons modos” e cortesia, hábitos de higiene entre outros, qualidades que consideravam ausentes entre a população negra e os povos nativos.

Diante dessa concorrência desleal, muitos ex-escravos voltaram para o trabalho no campo, o que satisfazia os interesses dos proprietários de terra e donos de fazendas, pois os agora libertos acabavam se submetendo a condições de trabalho degradantes devido às dificuldades encontradas no meio urbano (FERNANDES, 2008).

Barbosa (2004) complementa que a livre concorrência acabou desqualificando a mão-de-obra do trabalhador negro, pois os imigrantes sempre recebiam mais apoio das instituições do que os descendentes de escravos e libertos.

A constante circulação de ex-escravos pelos centros urbanos e pelas fazendas gerou incômodo entre membros da sociedade civil, que descontentes com o abandono das propriedades e a recusa ao trabalho nas lavouras, recorreram às autoridades policiais pedindo por medidas de repressão a “insubordinação” e a “vadiagem” (FRAGA FILHO, 2009). Sobre o uso de forças militares para conter a movimentação dos negros libertados da escravidão, Barbosa (2004) relata que os produtores de terra da época eram motivados também pelo medo da concorrência dos negros na venda de produtos agrícolas se conseguissem conquistar espaços de terra.

De acordo com Fraga Filho (2009) a violência policial contra a população ex-escrava persistiu mesmo sem apresentar resultados positivos:

> Embora a repressão à vadiagem não tenha se convertido numa solução viável ao controle da população, as autoridades policiais das cidades próximas aos engenhos continuaram a pedir atenção especial à movimentação dos libertos (FRAGA FILHO, 2009, p. 100)

Diante do cenário social demonstrado, é importante destacar que a legislação, o poder público e os representantes políticos da época se mantiveram apáticos à inclusão do negro na sociedade. O Estado estava ciente das dificuldades que o negro enfrentava e ainda assim abandonou a população negra, sem promover meios de adaptação à vida livre (FERNANDES, 2008).

Segundo Jacino (2012) o Estado brasileiro não apenas abandonou a população negra e seus descendentes, mas também criou impedimentos para que não conseguissem se integrar econômica e socialmente. Ao pensamento anterior Barbosa (2004, p. 33) complementa: “Na maioria dos municípios, por exemplo, foram elaboradas disposições que vetavam crianças negras a frequentar as poucas escolas existentes”. Na próxima seção é discutida a participação do negro no mercado de trabalho.

2.2 O Negro no Mercado de Trabalho

O sociólogo Gilberto Freyre em sua obra “Casa-Grande & Senzala” (1933), argumenta que embora o Brasil tenha passado por um longo período de escravidão, isso não influenciou na formação da sociedade, pois brancos e negros convivem harmoniosamente. Segundo o autor, existiria no Brasil uma “democracia racial” onde todos possuem oportunidades iguais para o sucesso pessoal e profissional, não dependendo de sua raça.

A obra de Freyre (1933) tornou-se um clássico ao longo das décadas, sendo uma das principais referências para outros autores. Em concordância com a democracia racial de Freyre, Pierson (1945) acreditava que o fator gerador de desigualdade entre negros e brancos não era o racismo em si, mas a proximidade temporal com o período de escravidão. Para afirmar essa ideia, exaltava-se o exemplo de poucos negros que conseguiam ascensão social ainda naquela época.

A posição do Estado foi determinante para que a “democracia racial” se propagasse na sociedade. Apoiando-se na ideia de que todos possuíam oportunidades iguais, o Estado minimizou os conflitos de raça na intenção de alcançar seus reais interesses da época, incentivando a vinda de imigrantes europeus (GOMES, ROSA; 2008).

A democracia racial reconhece a existência do racismo no Brasil, mas não o considera como força estrutural da nossa sociedade (MACHADO JUNIOR; BANZANINI; MANTOVANI, 2018). Atualmente discute-se que o racismo seja uma consequência da estrutura social, surgindo aí o conceito de racismo estrutural. Silvio Almeida (2019) define que o racismo não é uma patologia social ou um desarranjo das instituições, ele é na verdade o modo “normal” em que são estabelecidas as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares na sociedade brasileira.

A partir do ponto em que se reconhece o racismo como força estrutural da sociedade brasileira, a democracia racial torna-se um mito, pois o problema de desigualdade no país não é delimitado apenas por diferenças socioeconômicas, mas principalmente raciais (MACHADO JUNIOR; BANZANINI; MANTOVANI, 2018). O mercado de trabalho evidencia isso:

> A principal fonte da desigualdade racial está na diferença do nível de renda do trabalho de negros e brancos, e que a diferença no nível da remuneração do trabalho se deve preponderantemente às desigualdades educacionais entre negros e brancos. Destaca-se que as desigualdades educacionais entre os grupos raciais são em larga escala determinadas pela origem social (MACHADO JUNIOR; BANZANINI; MANTOVANI, 2018, p. 5)

A sociedade brasileira apresenta bastante diversidade étnica e cultural (ROSA, 2014). No entanto, esta diversidade não é percebida no mercado de trabalho com as mesmas proporções.

A pesquisa de Uhr *et al* (2014) evidencia que a presença dos negros no mercado de trabalho está acompanhada da discriminação salarial. Foi constatado nesta pesquisa que negros recebem em média 22% menos do que brancos, apresentando a mesma produtividade e realizando as mesmas tarefas.

O trabalho de Ribeiro (2006) contribui na questão da discriminação salarial e seus reflexos na mobilidade social. Segundo o autor, a discriminação racial se torna mais evidente quando se analisa a hierarquia de classes, pois negros encontram mais dificuldades de ascensão e permanência em posições sociais hierarquicamente mais elevadas. Na disputa entre negros e brancos no topo da hierarquia de classes prevalece a desigualdade racial, o que não acontece na base desta hierarquia.

A hierarquização de classes no mercado de trabalho relaciona-se com o conceito de Foucault (1999) sobre o racismo. De acordo com o autor, a função do racismo é dividir a espécie humana, estabelecendo uma linha divisória entre

superiores e inferiores. Trazendo este conceito para o mercado de trabalho, pode-se inferir, portanto, que a população negra encontra dificuldades para ascender social e profissionalmente, pois a estrutura social onde o mercado está inserido tem o racismo como um de seus componentes orgânicos (ALMEIDA, 2019).

A tabela a seguir apresenta o perfil racial de funcionários em relação ao nível hierárquico que ocupam. A pesquisa foi enviada para as 500 maiores empresas do Brasil, de acordo com o relatório “Maiores e Melhores” de 2014, (REVISTA EXAME, 2014). Das 500 empresas, 117 responderam à pesquisa.

Tabela 1. Distribuição das raças por níveis hierárquicos de 117 das 500 maiores e melhores empresas do Brasil de 2014 (em %)

Nível Hierárquico	Brancos	Total Negros	Categoria Negros		Amarelos	Indígenas
			Pretos	Pardos		
Conselho de Administração	95,1%	4,9%	0,0%	4,9%	0,0%	0,0%
Quadro Executivo	94,2%	4,7%	0,5%	4,2%	1,1%	0,0%
Gerência	90,1%	6,3%	0,6%	5,7%	3,5%	0,1%
Supervisão	72,2%	25,9%	3,6%	22,3%	1,8%	0,1%
Quadro Funcional	62,8%	35,7%	7,0%	28,7%	1,3%	0,2%
Trainees	41,3%	58,2%	2,5%	55,7%	0,5%	0,0%
Estagiários	69,0%	28,8%	4,4%	24,4%	2,0%	0,2%
Aprendizes	41,6%	55,7%	12,2%	45,3%	0,5%	0,4%

Fonte: Relatório Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e suas Ações Afirmativas – Instituto Ethos (2016)
Nota: A categoria “Total Negros” é formada por “Pretos” e “Pardos”, de acordo com a nomenclatura do IBGE.

Observando os dados da Tabela 1, percebe-se que os níveis “Aprendizes” e “Trainees” são os únicos que apresentam maior representatividade de negros em relação a brancos. Isso indica uma possibilidade de mais diversidade nas empresas ao longo dos próximos anos, no entanto muitas das empresas não possuem políticas para efetivação dos aprendizes, o que justificaria os baixos índices de negros nos níveis hierárquicos mais elevados (ETHOS, 2016).

Nos níveis hierárquicos mais altos, observa-se o predomínio de pessoas brancas em relação a negros. Os dados da pesquisa apontam que apenas 33% das empresas participantes possuem programas especiais para contratação de negros e

apenas 11% estabelecem metas para ampliar a presença dos negros em cargos de direção e gerência.

Diante dos dados apresentados, governos, ONG´s e alguns setores da sociedade civil começaram a lutar pelo que se chama “ações afirmativas”, tema da próxima seção.

2.3 Ações Afirmativas

Ações afirmativas são políticas públicas ou privadas que visam reparar a desigualdade estrutural de grupos sociais mais suscetíveis à discriminação. O termo surgiu nos Estados Unidos em 1961 pelo então presidente John F. Kennedy ao indicar medidas que incentivavam os serviços público e privado a buscarem por mais diversidade em sua composição na intenção de se assemelhar à representação dos grupos étnicos e culturais da sociedade (GOMES, 2001).

A principal motivação para a luta e surgimento de políticas públicas que visavam minimizar desigualdades foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, com destaque para o artigo 1º que traz o princípio da igualdade (ORTEGA, 2020).

As ações afirmativas são estruturadas em diferentes formatos, podendo ser voluntárias, de caráter obrigatório, ou mistas; proveniente de programas governamentais ou privados; sendo regulamentadas em forma de lei ou recomendações jurídicas. O modelo mais conhecido de ação afirmativa é o sistema de cotas, que reserva vagas para determinados grupos em processos seletivos (MOEHLECKE, 2002).

Apesar de o termo “ações afirmativas” ter sido utilizado pela primeira vez nos Estados Unidos, a Índia possuía medidas que visavam à proteção de grupos historicamente discriminados desde sua independência em 1947. Na África do Sul foram adotadas ações afirmativas após o fim do regime Apartheid, visando incentivar a população negra a investir em sua formação por meio de financiamentos e metas de inclusão (FAEDO; YAMAMOTO; LOPES, 2017).

Em Setembro de 2001, aconteceu em Durban, na África do Sul, a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas. Nesta conferência exigiu-se que os países que mantiveram seres humanos em regime de escravidão em seus processos coloniais deveriam se

comprometer com a criação e implantação de ações afirmativas para a reparação dos danos causados pela escravidão (SILVA, C. 2010).

E no Brasil não foi diferente, apesar do “atraso”, ações afirmativas acabaram por ser implantadas aqui, conforme se lê a seguir.

2.3.1 A Implantação de Ações Afirmativas no Brasil

No Brasil, os movimentos sociais tiveram um papel essencial na luta por direitos. Durante o período de escravidão, a mobilização dos escravos gerou a campanha pró-abolição, tendo a adesão de intelectuais e economistas da época. Posteriormente, a partir da década de 1930, o movimento negro buscou diálogo com o poder público por meio de protestos, negociações e mobilizações, na intenção de reverter o cenário de desigualdade (SILVA, 2016).

Somente em 1988 com a atual Constituição da República, a prática do racismo foi criminalizada como inafiançável e imprescritível, sujeita à pena de reclusão. Também em 1988 foram criadas leis baseadas no princípio das ações afirmativas. Estas leis reconhecem direitos a grupos em condições de vulnerabilidade social, tais como: indígenas, pessoas com deficiência, e mulheres (BRASIL, 1988; DOMINGUES, 2005).

A partir da década de 1990 começou-se a discutir, na esfera pública, o desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros à educação superior e melhores oportunidades de trabalho. Em 1995, o então presidente Fernando Henrique Cardoso reconheceu a existência do racismo no Brasil e propôs o combate ao preconceito: “Nós devemos nos armar de vontade de combater, sem demagogia, aquilo que ficou da cultura escravocrata” (BRASIL, 1995).

Apenas após a Conferência de Durban começou a se pensar em ações afirmativas para a população negra. O presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu o Programa Nacional de Ações Afirmativas por meio do decreto nº 4.228 de 13 de Maio de 2002. Este programa estabelecia percentual de participação de negros, mulheres e pessoas com deficiência no preenchimento de cargos comissionados e incentivava a contratação de fornecedores que atendiam a esses critérios (BRASIL, 2002).

A partir de 2004 as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) começaram a implantar políticas de ações afirmativas para admissão de estudantes. A

Universidade de Brasília (UnB) foi a pioneira na adoção deste quesito e até 2012 outras 34 universidades federais também criaram políticas próprias, sendo que cada uma possuía autonomia para definir suas regras, podendo ter critérios raciais ou não (VIEIRA, SENKEVICS, ARENDS-KUENING, 2019).

Na próxima subseção serão apresentadas leis de ações afirmativas que viabilizaram o acesso de negros ao ensino superior no Brasil.

2.3.2 Ações Afirmativas para Acesso ao Ensino Superior no Brasil

Em 2004 surgiu, por meio da Medida Provisória nº 213/2004, que posteriormente foi convertida na Lei nº 11.096/2005, o Programa Universidade para Todos (PROUNI). O programa foi desenvolvido pelo Ministério da Educação (MEC) na gestão do ex-ministro Fernando Haddad com a finalidade de incentivar instituições privadas de ensino superior a concederem bolsas de estudo integrais ou parciais (50%) a estudantes de baixa renda provenientes de escolas da rede pública ou que tenham sido bolsistas integrais em escolas da rede privada de ensino (BRASIL, 2005).

Para se inscrever no PROUNI, os alunos candidatos devem participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e obter classificação adequada. A definição de qual tipo de bolsa o aluno será contemplado é dada pela renda familiar. A bolsa integral poderá ser destinada a estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, enquanto que a bolsa parcial poderá ser concedida a estudantes com renda familiar *per capita* de até três salários mínimos. Os alunos contemplados pela bolsa não poderão ser portadores de diploma de curso superior (QUADROS, 2014).

Ao aderir ao programa, as instituições são obrigadas a destinar parte das bolsas à promoção de ações afirmativas para acesso de autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência ao ensino superior. O percentual dessas vagas deve ser no mínimo igual ao percentual desses grupos sociais na unidade federativa onde a instituição está estabelecida. A instituição que aderir ao programa receberá isenções tributárias como incentivo (SANTOS, 2012).

Em 25 de Maio de 2022 o presidente da república Jair Messias Bolsonaro sancionou a lei nº 14.350/22 que altera os critérios de participação do programa. A partir da data da publicação da lei, poderão participar do PROUNI: estudantes de

baixa renda que tenham feito o ensino médio na rede pública de ensino ou na rede privada na condição de bolsista integral, parcial ou sem a condição de bolsista (BRASIL, 2022).

Posterior à criação do PROUNI, destaca-se a Lei nº 12.711 de 29 de Agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas. Esta lei foi sancionada pela então presidente Dilma Rousseff e surgiu do Projeto de Lei nº 73/99 da deputada federal Nice Lobão, tendo sido aprovada em caráter provisório e com revisão prevista para Agosto de 2022 (BRASIL, 2012).

A Lei de Cotas entrou em vigor imediatamente em 2012 e a reserva de vagas pode ser feita por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou por meio de vestibulares tradicionais promovidos pelas próprias universidades. O SISU é uma plataforma digital que auxilia as instituições em seus processos seletivos selecionando e classificando estudantes para vagas de instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional de acordo com resultados obtidos na prova do ENEM. Ressalta-se que alunos que se classificaram para universidades por meio do ENEM 2012, ingressaram no ensino superior somente em 2013 (ESTRELLA, 2020).

A lei reserva 50% das vagas oferecidas por instituições federais de ensino superior vinculadas ao MEC a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Das vagas reservadas, 50% são destinadas a estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio. As universidades passaram também a ser obrigadas a destinar parte destas vagas a estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, seguindo no mínimo a mesma proporção destes grupos na unidade federativa onde a instituição está instalada (BRASIL, 2012).

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de deputados e senadores que tratam sobre o destino da Lei de Cotas e dividem opiniões. O projeto de lei nº 1.531/19 de autoria da deputada federal Professora Dayane Pimentel altera a Lei de Cotas extinguindo as vagas de caráter racial (BRASIL, 2019).

Em contrapartida existem projetos favoráveis à Lei de Cotas como o projeto de lei nº 5.384/20 da senadora Maria do Rosário que torna permanente a política de cotas e as vagas de caráter racial (BRASIL, 2020).

Paralelos à criação de ações afirmativas sempre existiram os questionamentos quanto à constitucionalidade e eficiência dessas ações por aqueles que são contra

esse tipo de medida. Para o juiz federal Oscar Valente Cardoso, o problema do baixo índice de negros tendo acesso ao ensino superior deve-se à péssima qualidade da educação infantil e ensinos fundamental e médio. Logo, deveria ser resolvido com a melhoria da qualidade do ensino básico (CRUZ, VAN-KAN; 2011).

Em concordância com isso, Silva (2016) afirma que a reserva de vagas para garantir o acesso de grupos minoritários ao ensino superior é um projeto governamental que visa diminuir gastos pois, para o Estado é mais barata a criação de cotas do que investir em uma educação básica de qualidade.

Aqueles que argumentam favoravelmente à criação de ações afirmativas para negros defendem que as cotas são uma alternativa provisória e emergencial para garantir o acesso desse grupo ao ensino superior. Provisória, pois a Lei de Cotas deve ser revista em Agosto de 2022, e emergencial, pois o problema da desigualdade racial urge em ser resolvido de forma definitiva.

Domingues (2005) ressalta que ser a favor do programa de cotas não significa ser contra a melhoria da rede pública de ensino. Mas que somente melhorar a rede pública de ensino não é suficiente para erradicar a desigualdade racial, pois o Estado brasileiro tem uma dívida histórica com o povo negro.

Tal dívida histórica se justificaria por dois motivos já abordados anteriormente neste trabalho: o período de mais de 300 anos de escravidão e a falta de amparo a essa população. E, enquanto as discussões persistem, analisar resultados das ações pode contribuir para uma tomada de decisão mais assertiva daqui em diante. Assim, encerra-se esta seção com o Quadro 1 e um resumo da fundamentação teórica com os principais autores que contribuíram para a construção desse trabalho.

Quadro 1 – Principais contribuições dos estudos (continua)

Seção	Autor (ano)	Principais contribuições
2.1 O negro na sociedade pós abolição	Fernandes (2008) Fraga Filho (2009) Amaral (2011)	O mito da Democracia Racial e a participação do negro no mercado de trabalho; Migrações no pós-abolição; História do Negro;
2.2 O negro no mercado de trabalho	Freyre (1933) Machado Junior, Banzanini e Mantovani (2018) Almeida (2019)	Democracia Racial; O mito da Democracia Racial e a participação do negro no mercado de trabalho; Racismo Estrutural;

2.3 Ações afirmativas	Gomes (2001) Moehlecke (2002) Silva C. (2010)	Conceituação de Ações Afirmativas; Estrutura das Ações Afirmativas; Conferência Mundial Contra o Racismo;

Quadro 1 – Principais contribuições dos estudos (conclusão)

2.3.1 A Implantação de ações afirmativas no Brasil	Silva G. (2016) Vieira, Senkevics e Arends Kuening (2019)	Movimentos Sociais na Luta por Direitos; Ações Afirmativas na Universidade Brasileira;
2.3.2 Ações afirmativas para acesso ao ensino superior no Brasil	Quadros (2014) Silva G. (2016)	Programa Universidade para Todos; Lei de Cotas;

Fonte: Elaborado pelas autoras (2022)

A seguir tem-se a explicação dos métodos e técnicas de coleta e análise dos dados.

3 METODOLOGIA

Nesta seção foi desenvolvido o método que utilizado para a elaboração desta pesquisa, quanto à fundamentação teórica, bem como o procedimento executado para a coleta e análise de dados.

3.1 Caracterização da Pesquisa

Quanto à finalidade esta pesquisa caracteriza-se como básica, pois o objetivo da mesma é adquirir novos conhecimentos sobre o assunto em questão e contribuir para o avanço da ciência. (FONTELLES; SIMÕES; FARIAS; FONTELLES, 2009)

Em relação ao objetivo de pesquisa, esta caracteriza-se como exploratória pois visa proporcionar maior familiaridade com o tema por meio de levantamento bibliográfico e estudo de caso (RODRIGUES, 2007).

Esta pesquisa tem abordagem quantitativa, pois serão usados instrumentos estatísticos para a análise dos dados. De acordo com Lakatos e Marconi (1992), os estudos de abordagem quantitativa empregam artifícios quantitativos com a finalidade de coletar dados a serem analisados.

As técnicas e procedimentos utilizados serão pesquisa bibliográfica e o levantamento. A pesquisa bibliográfica justifica-se pelo fato do uso de material acadêmico publicado anteriormente para aprofundamento dos conhecimentos e o levantamento é a pesquisa aprofundada dos dados de um fenômeno em determinado período, para análise (CARDOSO, 2003; MENDONÇA, ROCHA E NUNES, 2008). O quadro 2 resume a classificação da pesquisa.

Quadro 2 – Resumo da Metodologia

QUANTO A FINALIDADE
Básica: voltada para o avanço da ciência na discussão de ações afirmativas no Brasil
QUANTO AO OBJETIVO
Exploratória: obter informações gerais sobre a implantação de ações afirmativas para acesso da população negra ao ensino superior federal no Brasil
QUANTO A ABORDAGEM DO PROBLEMA
Quantitativa: serão utilizados métodos quantitativos para análise de dados referentes ao acesso da população negra ao ensino superior federal no Brasil
QUANTO A TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS
Levantamento Bibliográfico: uso de material acadêmico já publicado para analisar os resultados da Lei de Cotas no Brasil

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Mendonça, Rocha e Nunes, 2008

3.2 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa foi realizada por meio da análise de dados referentes à educação superior federal brasileira.

Inicialmente, buscou-se identificar quais ações afirmativas existem no Brasil criadas a partir de leis federais. Tendo sido identificadas as ações PROUNI, Lei de Cotas e a Lei 12.990, que reserva vagas a candidatos negros em concursos públicos, que não é o foco desta pesquisa. Optou-se por desenvolver a pesquisa a partir dos resultados da Lei de Cotas devido a maior variedade de dados e fontes bibliográficas relacionados a esta ação.

Buscou-se encontrar dados nos órgãos de pesquisa responsáveis pela geração e alimentação destes: INEP, IBGE e portal brasileiro de dados abertos, mas não foram encontrados, no período e com as características requeridas, assim, foram utilizados dados já tratados de outras fontes, conforme descrito abaixo:

a) Fase I: Foram selecionados os dados relativos ao ano de ingresso de estudantes das universidades federais, perfil racial dos estudantes de universidades federais, perfil racial dos estudantes que ingressaram nas universidades por meio da reserva de vagas da Lei de Cotas e perfil socioeconômico de estudantes cotistas. Dados referentes somente aos estudantes de universidades federais. O foco da pesquisa foram os estudantes de etnia Preta e Parda, sendo que, nas tabelas a Categoria “Total Negros” é a soma das categorias “Preta” e “Parda”, conforme a nomenclatura do IBGE, sendo, então, desconsideradas nas somas totais. Ressalta-se que estudantes indígenas, embora sejam beneficiados pela Lei 12.711, não são objetos do trabalho. Ressalta-se também que a categoria Amarela é composta por estudantes de etnias asiáticas, não sendo beneficiados pela Lei 12.711e também não são objetos deste trabalho;
b) Fase II: Foi utilizada uma fonte de dados na pesquisa: Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (FONAPRACE/ANDIFES); Utilizou-se também como forma de consulta os Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais (INEP) no entanto, não são relacionados como fonte deste trabalho.
c) Fase III: Os dados foram coletados da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das IFES

(FONAPRACE/ANDIFES) de acordo com o que se identificou como relevante para a pesquisa e relacionado ao tema da mesma. Destaca-se que a Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das IFES (FONAPRACE/ANDIFES) possuía periodicidade de publicação a cada 7 anos de 1996 a 2010, no entanto esta periodicidade foi alterada em 2010 para 4 anos. A pesquisa de 1996 foi descartada por não possuir dados de caráter étnico-raciais, para este trabalho foram considerados os dados das pesquisas de 2003, 2010, 2014 e 2018. Após coleta de dados, estes foram agrupados em um arquivo Word. Foram selecionados os dados que possuíam relação entre si para construir uma narrativa de pesquisa que fosse coerente, e buscou-se excluir informações que fogem do foco da pesquisa para que não fosse gerado entendimento equivocado nos leitores;

d) Fase IV: Os dados coletados já estavam tratados, portanto foram feitas apenas análises na intenção de identificar quais mudanças ocorridas no cenário das universidades federais podem ter sido causadas pela Lei 12.711 (Lei de Cotas). Utilizou-se também cálculos de matemática básica para analisar percentuais de mudanças nos perfis acadêmicos e então os dados foram inseridos na pesquisa.
e) Fase V: Os dados foram analisados e seus resultados estão descritos na próxima seção.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PESQUISA

Os dados obtidos na pesquisa permitiram realizar uma análise dos principais aspectos relacionados ao ingresso nas IFES por meio da Lei de Cotas. Dessa maneira, a análise foi dividida em 3 seções: Cenário das IFES antes e depois da Lei de Cotas; Distribuição da Lei de Cotas no Brasil por regiões; e o Perfil dos grupos beneficiários da Lei de Cotas.

4.1 IFES Antes e Depois da Lei de Cotas

Como já relatado, a Lei de cotas entrou em vigor no ano de 2012, nesta seção foram comparados dados raciais de estudantes das IFES antes e depois da Lei de Cotas. Na tabela 2, é apresentado o perfil racial das IFES no período de 2003 a 2010, quando ainda não existia a Lei de Cotas, mas a partir de 2004 começaram a ser implantadas ações afirmativas por opção das próprias universidades.

Tabela 2. Distribuição racial dos estudantes de Universidades Federais – BRASIL – 2003-2010

Raça/cor	Quantidade	Percentual Total
Amarela	41.201	3,65%
Branca	632.682	56,2%
Parda	343.332	30,5%
Preta	84.911	7,54%
Total Negros	428.243	38,03
Indígena	15.490	1,37%
Outra	8.399	0,74%
Total	**1.126.015**	**100%**

Fonte: elaborada pelas autoras a partir da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES (2018)

Observa-se que a maioria dos estudantes nas universidades federais entre 2003 e 2010 eram de raça branca (56,2%), seguidos por pardos (30,5%), e pretos (7,54%).

Continuando a análise, buscou-se identificar e comparar o crescimento de cada um destes grupos étnicos ao longo dos anos. A tabela 3 dispõe de dados seriados

de estudantes das IFES segundo cor ou raça em números absolutos no período de 2003 a 2018, sendo que a partir de 2013 iniciou-se a reserva de vagas pela Lei nº 12.711.

Tabela 3. Estudantes de IFES segundo cor ou raça – BRASIL – 2003-2018

Raça/cor	2003	2010	2014	2018
Amarela	21.122	20.079	21.977	25.643
Branca	278.811	353.871	429.149	520.008
Parda	132.834	210.498	354.688	470.227
Preta	27.693	57.218	92.240	143.599
Total Negros	160.527	267.716	446.928	613.826
Indígena	9.388	6.102	6.014	10.736
Outra	-	8.399	-	-
Sem declaração	-	-	35.536	30.087
Total	**469.848**	**656.167**	**939.604**	**1.200.300**

Fonte: elaborada pelas autoras a partir da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES (2018)

Segundo a tabela houve expansão do número de vagas ofertadas nas IFES. Tal expansão, aliada às ações afirmativas criadas pelas próprias universidades a partir de 2004 e à Lei de Cotas a partir de 2012, pode ter permitido que o crescimento no número de matrículas de Pretos e Pardos fosse de mais de 282% no período de 15 anos.

Ressalta-se que:

a) no mesmo período, o aumento do total de alunos ingressantes foi de 155,47% e de pessoas autodeclaradas brancas foi de 86,51%, o que evidencia um aumento expressivamente maior no número de pessoas negras nas IFES; e

b) ainda que não seja foco deste trabalho, o percentual de ingresso de indígenas, também beneficiados pelo sistema de cotas, no mesmo período, foi aumentado em apenas 14,35%, fato que, apesar de registrado, não foi discutido aqui (FONAPRACE/ANDIFES, 2019).

Em 2014 as ações afirmativas criadas pelas próprias universidades já somavam 10 anos de existência e a Lei nº 12.711 (Lei de Cotas) tinha 2 anos de implantação. Neste ano a categoria Negros (soma entre Pretos e Pardos) ultrapassou a categoria Brancos pela primeira vez em número de estudantes em

1,9% quando analisados em relação ao total de estudantes. E em 2018 essa diferença aumentou para 7,9%.

Dando continuidade à análise, a seguir na tabela 4 têm-se os mesmos dados de estudantes de IFES segundo cor ou raça da tabela 3, agora transformados em percentuais. Buscou-se comparar os dados do perfil racial dos estudantes das IFES com o perfil racial da população brasileira, segundo dados do IBGE, no mesmo período na intenção de identificar a representatividade e participação de cada grupo nas universidades federais.

Na tabela 4, estão dispostos os dados percentuais de estudantes das IFES comparados com a População Brasileira segundo cor ou raça no período de 2003 a 2018.

Tabela 4. Estudantes de IFES e população brasileira segundo Cor ou Raça – BRASIL – 2003-2018 (em %)

Raça/cor	Pesquisa	2003	2010	2014	2018
Amarela	IFES	4,5%	3,1%	2,3%	2,1%
	PNAD/IBGE	0,4%	1,1%	0,5%	0,4%
Branca	IFES	59,4%	53,9%	45,7%	43,3%
	PNAD/IBGE	52,0%	47,7%	45,5%	38,6%
Parda	IFES	28,3%	32,1%	37,8%	39,2%
	PNAD/IBGE	41,5%	43,1%	45,1%	52,5%
Preta	IFES	5,9%	8,7%	9,8%	12,0%
	PNAD/IBGE	5,9%	7,6%	8,6%	8,1%
Total Negros	IFES	34,2%	40,8%	47,6%	51,2%
	PNAD/IBGE	47,4%	50,7%	53,7%	60,6%
Indígena	IFES	2,0%	0,9%	0,6%	0,9%
	PNAD/IBGE	0,2%	0,4%	0,4%	0,4%
Sem declaração	IFES	-	-	3,8%	2,5%
	PNAD/IBGE	-	-	-	-

Fonte: elaborado pelas autoras a partir da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) graduandos (as) das IFES (2018)

A partir da tabela 4, percebe-se que brancos apresentam maior percentual de participação nas IFES em todos os anos analisados. Em 2003 o percentual de brancos nas IFES era maior do que a proporção desse grupo na sociedade. Ao longo dos anos essa distância foi diminuindo gradativamente, sendo praticamente

nula em 2014, quando a população branca correspondia a 45,5% da sociedade brasileira e 45,7% dos estudantes das IFES.

Dois fatores podem ter contribuído para isso: as ações afirmativas criadas pelas próprias universidades desde 2004 agregadas à Lei de Cotas desde 2012 e o aumento da autodeclaração de Pretos e Pardos ao longo dos anos. O percentual de brancos nas IFES diminuiu ao longo dos anos, mas continuou sendo maior que a participação desse grupo na sociedade, pois, o aumento da autodeclaração de Pretos e Pardos pode estar diretamente relacionado à diminuição da autodeclaração de Brancos.

Os pardos compõem o grupo com maior crescimento em pontos percentuais de participação nas IFES, com crescimento de 10,9 p.p em 15 anos (de 28,3% em 2003 para 39,2% em 2018). Na sociedade também foi o grupo que mais cresceu, com crescimento de 11 p.p em 15 anos (de 41,5% em 2003 para 52,5% em 2018).

O grupo de pretos mais do que dobrou sua participação nas IFES, com crescimento de 6,1 p.p em 15 anos (de 5,9% em 2003 para 12% em 2018). Na sociedade este grupo cresceu 2,2 p.p (de 5,9% em 2003 para 8,1% em 2018).

Comparando as tabelas 3 e 4 é importante ressaltar que aumentou-se a oferta do número de vagas nas IFES ao longo do período analisado. Por isso, grupos que diminuíram o percentual de sua participação nas IFES ao longo dos anos (Amarelo, Branco e Indígena) ainda apresentam aumento no número efetivo de estudantes, pois as vagas não foram tiradas de um grupo e repassadas a outro, o que aconteceu foi o aumento da quantidade de vagas ofertadas e a mudança na maneira em que eram oferecidas aos diferentes grupos étnicos (FONAPRACE/ANDIFES, 2019).

Na seção a seguir foi analisada a distribuição das modalidades de reserva de vagas da Lei 12.711 (Lei de Cotas) por regiões brasileiras.

4.2 Lei de Cotas no Brasil por Regiões

A partir desta seção as análises levam em consideração apenas o período pós Lei de Cotas, que foi implantada em 2012, pois buscou-se aprofundar em questões relacionadas aos estudantes que ingressaram nas IFES por meio da reserva de vagas.

A tabela 5, a seguir, dispõe dos dados de estudantes das IFES segundo a modalidade de reserva de vagas em que ingressaram na universidade, classificados

por regiões geográficas brasileiras, onde estavam situados *campus* universitários em 2018.

Tabela 5. Estudantes das IFES segundo modalidade de reserva de vagas, por região geográfica de *campus* – BRASIL – 2018 (em %)

Modalidade de Reserva de vaga	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Escola Pública/Renda até 1 e meio SM	9,1%	23,1%	34,2%	25,5%	8,0%	100,0%
Escola Pública/PPI/ Renda até 1 e meio SM	18,6%	36,9	28,3%	7,5%	8,6%	100,0%
Escola Pública/ Deficiência/Renda até 1 e meio SM	15,1%	28,8%	29,6%	22,5%	4,0%	100,0%
Escola Pública/PPI/ Deficiência/Renda até 1 e meio SM	27,1%	40,0%	23,6	2,7%	6,5%	100,0%
Escola Pública/ Independente de Renda	8,3%	21,3%	33,2%	28,4%	8,9%	100,0%
Escola Pública/PPI/ Independente de Renda	15,2%	33,1%	30,2%	9,8%	11,8%	100,0%
Escola Pública/ Deficiência/ Independente de Renda	26,4%	33,3%	16,3%	18,9%	5,1%	100,0%
Escola Pública/PPI/ Deficiência/ Independente de Renda	23,8%	44,1%	19,7%	5,3%	7,1%	100,0%
Outra Cota	28,3%	40,2%	13,1%	11,6%	6,8%	100,0%
Não Respondeu	12,7%	32,1%	25,0%	12,9%	17,2%	100,0%
Total	**13,6%**	**29,5%**	**30,9%**	**16,8**	**9,2%**	**100,0%**

Fonte: elaborada pelas autoras a partir da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES (2018)
Notas: *PPI = pretos, pardos e indígenas
*SM = salário mínimo; (SM em 2018 = R$ 954,00)

Percebe-se que a maior concentração de estudantes cotistas está nas regiões Sudeste e Nordeste, sendo que somadas, as duas regiões totalizam 60,4% destes estudantes. Destacam-se:

a) o baixo número de ingressantes das modalidades PPI na região Sul;

b) e o elevado número de ingressantes que dependem das modalidades PPI e Deficiência na região Norte.

Na seção a seguir foi traçado o perfil dos grupos beneficiários da Lei nº 12.711 (Lei de Cotas).

4.3 Perfil dos Grupos Beneficiários da Lei de Cotas

Nesta seção a análise foi feita sob 3 aspectos que contribuem para traçar um perfil dos grupos beneficiários da Lei de Cotas, sendo eles: gênero, raça/cor e fatores socioeconômicos.

4.3.1 Gênero dos Ingressantes no Ensino Superior Federal no Período 2014-2018

A seguir, a tabela 6 apresenta uma comparação em números absolutos entre dados de estudantes de 2014 e 2018, classificando-os por sexo e modalidade de ingresso.

Tabela 6. Estudantes por sexo segundo modalidade de ingresso nas IFES – BRASIL – 2014-2018

	2014			2018		
	Feminino	**Masculino**	**Sem declaração**	**Feminino**	**Masculino**	**Sem declaração**
Ampla Concorrência	309.565	290.775	880	377.420	318.174	1.845
Cota	165.729	139.624	493	278.542	222.800	1.519
Não respondeu	16.804	15.615	120	-	-	-
Total	**492.098**	**446.014**	**1.493**	**655.962**	**540.974**	**3.364**

Fonte: elaborada pelas autoras a partir da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES (2018)

Conforme pode ser observado, o grupo feminino é o maior em todas as variáveis analisadas. Na categoria “Cota”, observa-se que o grupo Feminino teve um aumento de 68,07% de 2014 para 2018 e o grupo Masculino obteve aumento de 59,57% nesse mesmo período.

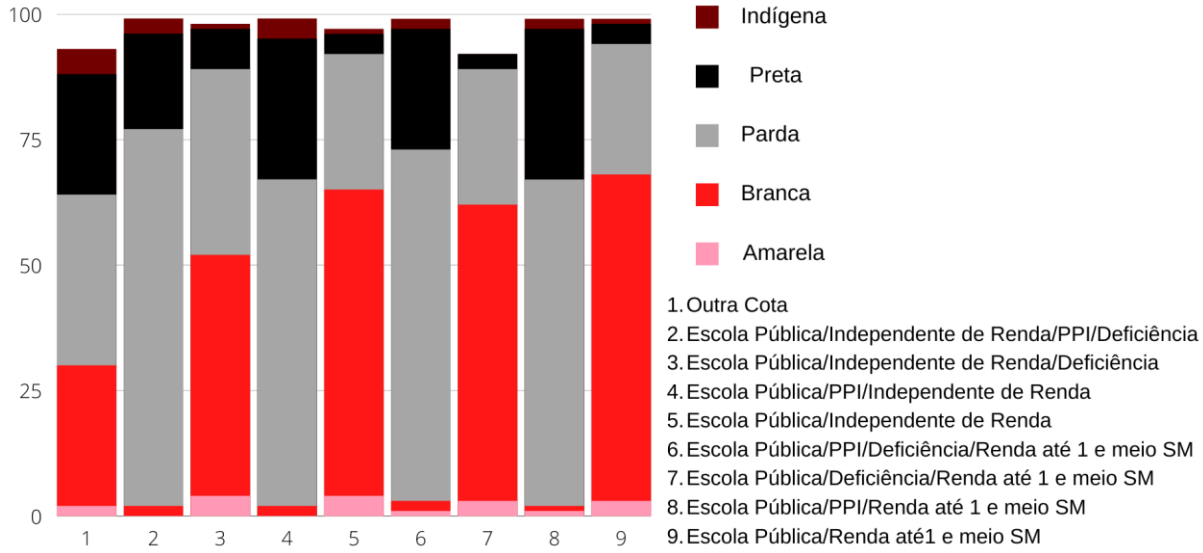
Já na categoria “Ampla Concorrência” o grupo Feminino teve um aumento de 21,91% de 2014 para 2018 e o grupo Masculino obteve aumento de 9,42% nesse mesmo período.

Ambas as categorias apresentaram crescimento no número de estudantes de 2014 para 2018, no entanto entre as duas, a categoria “Cota” apresentou um crescimento mais relevante nesse período (Cota cresceu 64,41% e Ampla Concorrência cresceu 16%), fato que pode ser atribuído à Lei 12.711 (Lei de Cotas).

4.3.2 Raça/cor dos Estudantes que Ingressaram em IFES por Cotas

A partir dos dados analisados anteriormente, sabe-se que em 2018 o perfil étnico dos estudantes das IFES era composto por 43,3% de Brancos, 39,2% de Pardos, 12% de Pretos, 2,1% de Amarelos e 0,9% de Indígenas. Nesta subseção buscou-se entender qual é o perfil étnico dos estudantes das IFES que ingressaram por meio de cotas.

Figura 1 – Percentual de estudantes cotistas segundo cor ou raça, por modalidade de cota – BRASIL – 2018



Fonte: elaborada pelas autoras a partir da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES (2018)

As cotas representadas pelas colunas 1. Outra Cota, 3. Escola Pública/Independente de Renda/Deficiência, 5. Escola Pública/Independente de Renda, 7. Escola Pública/Deficiência/Renda até 1 e meio SM e 9. Escola Pública/Renda até 1 e meio SM não possuem caráter racial. Nestas categorias percebe-se a predominância de estudantes brancos em relação a estudantes de

outros grupos étnicos, mas destaca-se que estudantes pardos também apresentam representação considerável nessas modalidades.

Nas cotas com caráter racial, representadas nas colunas 2. Escola Pública/Independente de Renda/PPI/Deficiência, 4. Escola Pública/PPI/Independente de Renda, 6. Escola Pública/PPI/Deficiência/Renda até 1 e meio SM e 8. Escola Pública/PPI/Renda até 1 e meio SM, percebe-se a predominância de estudantes pardos, seguidos por pretos e indígenas.

A partir da análise do gráfico, entende-se que o perfil racial do aluno cotista tende a ser majoritariamente pardo, pois mesmo nas cotas sem critério racial, este grupo apresenta notável representatividade.

Na subseção seguinte foram analisados fatores socioeconômicos relacionados aos estudantes cotistas.

4.3.3 Fatores Socioeconômicos

A seguir, a tabela 7 apresenta o percentual de estudantes cotistas de acordo com a modalidade de reserva de vagas, onde foi feita análise sob o aspecto da renda familiar.

Tabela 7. Estudantes cotistas das IFES, por modalidade de reserva de vaga – BRASIL – 2018 (em %)

Modalidade de reserva de vaga	Total
Escola Pública/PPI*/Renda até 1 e meio SM	32,4%
Escola Pública/Renda até 1 e meio SM	22,7%
Escola Pública/Independente de Renda	21,9%
Escola Pública/PPI/Independente de Renda	21,2%
Escola Pública/Deficiência/Independente de Renda	0,7%
Escola Pública/PPI/Deficiência/Renda até 1 e meio SM	0,3%
Escola Pública/Deficiência/Renda até 1 e Meio SM	0,2%
Escola Pública /PPI/Deficiência/Independente de Renda	0,2%
Outra Cota	0,5%
Não Respondeu	0,1%
Total	**100%**

Fonte: elaborada pelas autoras a partir da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES (2018)
Notas: *PPI = pretos, pardos e indígenas
*SM = salário mínimo; (SM em 2018 = R$ 954,00)

A partir da análise da tabela 7, nota-se que a maioria dos cotistas (55,6%) tem renda familiar *per capita* de até 1 e meio SM (em 2018 R$ 1.431,00). Comparando as modalidades entre si, apenas a modalidade Escola Pública/Deficiência /Independente de Renda apresenta percentual maior que a modalidade Escola Pública/Deficiência/Renda até 1 e meio SM.

A tabela 8 classifica os estudantes cotistas de acordo com a modalidade de reserva de vagas por faixas de renda familiar *per capita*.

Tabela 8. Estudantes cotistas, por faixa de renda familiar *per capita*, segundo modalidade de cota – BRASIL – 2018 (em %)

Modalidade de reserva de vaga	Até meio SM	Mais de meio a 1 SM	Mais de 1 a 1 e meio SM	Mais de 1 e meio SM	Não respondeu	Total
Escola Pública/ Renda até 1 e meio SM	40,3%	39,5%	13,7%	4,1%	2,4%	100,%
Escola Pública/PPI/ Renda até 1 e meio SM	53,7%	32,4%	8,5%	2,7%	2,7%	100,%
Escola Pública/ Deficiência/Renda até 1 e meio SM	48,5%	31,5%	9,7%	2,0%	8,3%	100,%
Escola Pública/PPI/ Deficiência/Renda até 1 e meio SM	63,5%	22,1%	7,8%	1,6%	5,0%	100,%
Escola Pública/ Independente de Renda	17,8%	27,7%	21,5%	30,7%	2,3%	100,%
Escola Pública/PPI/ Independente de Renda	27,4%	29,5%	18,6%	21,9%	2,7%	100,%
Escola Pública/ Independente de Renda/Deficiência	33,3%	26,8%	14,1%	20,3%	5,5%	100,%
Escola Pública/ Independente de Renda/PPI/ Deficiência	38,2%	27,5	15,2%	13,4%	5,7%	100,%
Outra Cota	42,9%	25,9%	11,8	15,6%	3,7%	100,%
Não Respondeu	28,8%	23,7	17,0%	16,7%	13,8%	100,%
Total	**37,0%**	**32,3%**	**14,7%**	**13,4%**	**2,6%**	**100,%**

Fonte: elaborada pelas autoras a partir da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES (2018)
Notas: *PPI = pretos, pardos e indígenas
*SM = salário mínimo; (SM em 2018 = R$ 954,00)

A tabela 8 demonstra que os estudantes cotistas com renda familiar *per capita* de até 1 e meio SM correspondem a 84% dos cotistas. Comparando as faixas salariais entre si, percebe-se que o maior grupo de cotistas possui renda familiar *per capita* de até meio SM (em 2018 R$ 477,00). Um fator importante a ser destacado é que dentre as categorias “Até meio SM”, aquelas com vagas destinadas a Pretos Pardos e Indígenas possuem o maior percentual quando comparadas às categorias sem o fator racial. Isso confirma o que foi dito por Machado Junior, Banzanini e Mantovani (2018) onde se lê que a principal fonte de desigualdade racial está na diferença do nível de renda entre negros e brancos.

A partir do que foi analisado nesta subseção, pode-se dizer que o perfil dos estudantes que ingressam no ensino superior por meio da Lei de Cotas é proveniente do ensino público, sendo majoritariamente feminino, tendendo a ser de etnia parda e possuir renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo e meio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referencial teórico demonstrou que a implantação de ações afirmativas busca viabilizar o acesso de grupos historicamente discriminados a determinados espaços, sendo o foco desta pesquisa as universidades federias brasileiras, na intenção de se assemelhar à representação destes grupos na sociedade (GOMES, 2011). O levantamento feito, afirma o que foi abordado no referencial teórico, uma vez que a implantação da Lei de Cotas possibilitou que o percentual de estudantes negros nas universidades federais brasileiras se assemelhasse mais à participação deste grupo na sociedade nos últimos 10 anos.

A partir do que foi proposto como objetivo geral nesta pesquisa, considera-se como atingido, pois durante o desenvolvimento da pesquisa, foi possível analisar a efetividade da Lei de Cotas para viabilizar o acesso dos negros ao ensino superior federal brasileiro. Apurou-se que a participação de negros em universidades federais aumentou em mais de 280% em um período de 15 anos, que passou por uma transição de universidades sem ações afirmativas, ações afirmativas por opção das próprias universidades, até chegar à Lei de Cotas.

Quanto aos objetivos específicos, pode-se afirmar que todos foram atingidos, sendo eles:

a) Demonstrar a participação do negro nas universidades públicas federais antes e depois da Lei de Cotas: foi observado que em 2003 a participação de estudantes negros nas universidades federais correspondia a 34,2% do total de alunos, enquanto que em 2018, período posterior à implantação da Lei de Cotas, esse mesmo grupo correspondia à 51,2% dos estudantes das universidades federais.

b) Analisar a distribuição da Lei de cotas no Brasil por regiões: as regiões Sudeste e Nordeste possuem proporcionalmente a maioria das vagas destinadas à Lei de Cotas (60,4% do total de vagas), sendo que 30,9% dessas vagas estão na região Sudeste e 29,5% na região Nordeste.

c) Levantar um perfil dos grupos beneficiários da Lei de Cotas: pode-se dizer que o grupo beneficiário da Lei de Cotas é proveniente do ensino público, sendo majoritariamente feminino, com renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo e meio e tendendo a ser de etnia parda.

A maior dificuldade encontrada na execução da pesquisa foi a pouca variedade de dados encontrados. Esperava-se que o portal brasileiro de dados abertos fosse suficiente para viabilizar a pesquisa, no entanto foi necessário fazer uso de fontes secundárias para superar tal obstáculo.

Para novas pesquisas, sugere-se analisar os resultados do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) na intenção de identificar o impacto dessa ação afirmativa em instituições de ensino superior privado. Sugere-se também analisar como alunos que ingressaram no ensino superior brasileiro por meio de ações afirmativas (PROUNI ou Lei de Cotas) têm sido absorvidos no mercado de trabalho, na intenção de verificar se tais ações são eficazes para combate ao racismo estrutural no mercado de trabalho ou se seriam necessárias ações específicas para o mercado.

Os dados da pesquisa comprovam o que diz Gomes (2001) a respeito das ações afirmativas proporcionarem reparação de desigualdades estruturais para grupos sociais mais suscetíveis à discriminação, pois a implantação da Lei de Cotas possibilitou que ao longo dos últimos 10 anos a população negra aumentasse sua participação nas universidades, sendo hoje o maior grupo étnico-racial nas IFES.

Em relação ao caráter provisório da Lei de Cotas, acredita-se que a lei ainda se faça necessária para manutenção do acesso da população negra às IFES, pois a proporção desse grupo nas universidades federais ainda não se equiparou à sua participação na sociedade. Além disso, o Brasil passa por uma Emenda Constitucional de Teto de Gastos que impede o aumento em gastos federais na área da educação, entre outras áreas, por 20 anos (2018–2038), o que contribui para que se perpetuem desigualdades entre alunos da rede pública e alunos da rede privada de ensino básico no acesso ao ensino superior público.

Como contribuição, espera-se que o trabalho possa fomentar a discussão a respeito das ações afirmativas no Brasil. Por fim, espera-se que mais pessoas se tornem cientes da história da população negra na sociedade brasileira e da causa racial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. **Uma História Do Negro No Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALONSO, Angela. O abolicionismo como movimento social. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 33, n. 3, p. 115-137, nov./2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/CrVbxyNKtm7vCZWxXgRz6qg/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 09/10/2021.

AMARAL, S. P. **História do Negro no Brasil**. Brasília: CEAO-UFBA, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/ceao-ufba/20170829034517/pdf_242.pdf> Acesso em 26/11/2021.

BARBOSA, Wilson Do Nascimento. O Negro Na Economia Brasileira: Da Colônia Aos Umbrais Do Século XXI. In: MUNANGA, KABENGELE. **O negro na sociedade brasileira: resistência, participação, contribuição**. Brasília: Fundação Cultural Palmares-MinC. p. 76-104, 2004. Disponível em: <https://xdocs.com.br/doc/o-negro-na-economia-brasileira-wilson-do-nascimento-barbosa-6nw5vl4z3en1> Acesso em: 17/10/2021.

BENTO, A. A.; JUSTINO, E. R.; GUSSO, F. P.; DE OLIVEIRA, F. P.; DA SILVA, J. M. Políticas de Cotas Raciais: Conceitos e Perspectivas. **Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET**, Curitiba, v. 2175, n. 1773, p. 64 a p. 81, dez/2016. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-pedagogia/pdf/n12/artigo6.pdf> Acesso em 02/10/2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 02/11/2021.

BRASIL. Decreto n. 4.228, de 13 de Maio de 2002. Institui o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4228.htm> Acesso em 02/11/2021.

BRASIL. Decreto nº 9.450, de 24 de Julho de 2018. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9450.htm> Acesso em 02/11/2021.

BRASIL. Lei Imperial n. 3.353, de 13 de Maio de 1888. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm> Acesso em 09/10/2021.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm> Acesso em 02/11/2021.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm> Acesso em 02/11/2021.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> Acesso em 02/11/2021.

BRASIL. Presidente (1995-2002: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO). **FHC reconhece zumbi como 'herói'**. Alagoas, 21 nov. 1995. 1 f. Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/cotidiano_21nov1995.htm> Acesso em 02/11/2021.

BRASIL. Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade Para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891 de 9 de Julho de 2004 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm> Acesso em 30/05/2022

BRASIL. Lei nº 14.350, de 25 de Maio de 2022. Altera as Leis nºs 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de Junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14350-25-maio-2022-792701-norma-pl.html> Acesso em 31/05/2022

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.531, de 19 de Março de 2019. Altera os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012, para retirar o mecanismo de subcotas raciais para ingresso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194298> Acesso em 31/05/2022

BRASIL. Projeto de Lei nº 73, de 24 de Fevereiro de 1999. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15013> Acesso em 31/05/2022

BRASIL. Projeto de Lei nº 5.384, de 04 de Dezembro de 2020. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2266069> Acesso em 31/05/2022

CARDOSO, Jessika. Metodologia da Pesquisa PRÓREITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG PPROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM GESTÃO. **Universidade Católica de Brasília**, Brasília, v. 108, n. 24, p. 5, 2003.

COSTA, Emília Viotti Da. **Da Monarquia à República**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Carlos Eduardo Coutinho Da. Migrações negras no pós-abolição do sudeste cafeeiro (1888-1940). **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 30, p. 101-126, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/jkQ7K3v9WhjBKKdMmvs4kkz/?lang=pt> Acesso em 17/10/2021.

CRUZ, Fabrício Bittencourt Da; VAN KAN, Fernanda. Ações Afirmativas: A Polêmica Em Torno Da Constitucionalidade Da Política De Cotas Para Negros No Ensino Superior Público Brasileiro. **Publicatio UEPG**, Ponta Grossa, v. 19 n. 2, p. 107-120, jul.dez. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/3061/3123> Acesso em 02/11/2021.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 29, p. 164-177, mai./jun./jul./ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/g9K3wSLyhKn88LXn3GgJDvc/?lang=pt> Acesso em 02/11/2021.

DORIGNY, Marcel. **As Abolições Da Escravatura No Brasil E No Mundo**. São Paulo: Contexto, 2019.

ESTRELLA, BIANCA. Conheça as modalidades de concorrências das vagas oferecidas pelas instituições de ensino superior no Sisu. **Portal MEC**, Brasília,

31/01/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/conheca-as-modalidades-de-concorrencias-das-vagas-oferecidas-pelas-instituicoes-de-ensino-superior-no-sisu> Acesso em 04/06/2022

ETHOS. Instituto ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos, 2016. Disponível em: <https://issuu.com/institutoethos/docs/perfil_social_tacial_genero_500empr> Acesso em: 30/10/2021

FAEDO, Juliane Yukie Yamamoto; YAMAMOTO, Viviane Suemi; LOPES, José Carlos de Jesus. Ações Afirmativas no Brasil: Uma Pesquisa Bibliométrica. **Desafio Online**, Campo Grande, v. 5, n. 3, p. 384-402, set./dez. 2017. Disponível em: < https://periodicos.ufms.br/index.php/deson/article/view/4631/3955> Acesso em 30/05/2022

FERNANDES, Florestan. **A Integração Do Negro Na Sociedade De Classes**. São Paulo: Editora Globo, 2008.

FONTELLES, Mauro José; SIMÕES, Marilda Garcia; FARIAS, Samantha Hasegawa; FONTELLES, Renata Garcia Simões. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista paraense de medicina**. Disponível em <http://files.bvs.br/upload/S/0101-5907/2009/v23n3/a1967.pdf> Acesso em 20/11/2021.

FONAPRACE/ANDIFES. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos da IFES - 2018**.
Brasília, FONAPRACE/ANDIFES, mai. 2019. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf> Acesso em 31/05/2022

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. 4ª tiragem. São Paulo: Livraria Martins Fontes. 1999.

FRAGA FILHO, Walter. Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a Abolição. Cadernos AEL, Campinas, v. 14, n. 26, p. 95 a p. 130, set/2009. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2560> Acesso em 26/09/2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48ª edição. São Paulo: Global, 2003.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r151-08.pdf?sequence=4&isAllowed=y> Acesso em: 31/10/2021.

GOMES, M. V. P.; ROSA, A. R. Formação social e movimentos sociais: o mito da democracia racial e as políticas públicas no Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 13, n. 52, art. 36, p. 77-100, 2008. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/44171> Acesso em: 28/10/2021.

JACINO, Ramatis. **O negro no mercado de trabalho em São Paulo pós-abolição - 1912/1920**. Orientadora: FERLINI, VERA LUCIA AMARAL. 2012. 204 f. Tese de Doutorado – Curso de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (USP), São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-11042013-093449/pt-br.php> Acesso em: 17/10/2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina De Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

MACHADO JUNIOR, Celso; BANZANINI, Roberto; MANTOVANI, Daielly Melina Nassif. O mito da democracia racial no mercado de trabalho: análise crítica da

participação dos afrodescendentes nas empresas brasileiras. **Revista Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 25, n. 87, p. 632-655, out./2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/24114> Acesso em 02/10/2021.

MENDONÇA, A. F.; ROCHA, C. R. R.; NUNES, H. P. **Trabalhos acadêmicos: planejamento, execução e avaliação**. Goiânia: ALFA, 2008.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, n. 117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/NcPqxNQ6DmmQ6c8h4ngfMVx/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 30/05/2022

ORTEGA, Lívia De Oliveira. **Diversidade Racial E Racismo Estrutural: Uma Análise Sobre O Programa De Trainee 2021 Do Magazine Luiza**. Orientadora: Profª Drª Gabriela de Brelàz. 2020. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Administração, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Osasco, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/60654> Acesso em: 31/10/2021.

PIERSON, Donald. **Brancos e pretos na Bahia: estudo de contacto racial**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1945.

QUADROS, Francielly Glovacki de. PROUNI: Política Pública de ação afirmativa. **Unoesc International Legal Seminar**, Joaçaba, v. 3, n. 1, p. 1141-1158, 2014. Disponível em <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4421> Acesso em 30/05/2022

REVISTA EXAME. Melhores e Maiores. Disponível em: <https://mm.exame.com/> Acesso em 02/11/2021.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. Classe, Raça e Mobilidade Social no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, 2006, p. 833-873. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/5PnmRBJ4MxnkTzss59gPgzg/?lang=pt> Acesso em: 30/10/2021.

RODRIGUES, William Costa. Metodologia Científica, FAETC/IST, Paracambi, 2007. Disponível em: <http://pesquisaemeducacaoufrgs.pbworks.com/w/file/fetch/64878127/Willian%20Costa%20Rodrigues_metodologia_cientifica.pdf> Acesso em: 20/11/2021.

ROSA, A. R. Relações Raciais e Estudos Organizacionais no Brasil. **Revista De Administração Contemporânea**, v. 18, n. 3, p. 240-260, Mai./Jun. 2014. Disponível em: <https://rac.anpad.org.br/index.php/rac/article/view/1034> Acesso em: 30/10/2021.

SANTOS, Adilson Pereira dos. Intinerário das aões afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à Lei de Cotas. Revista de C. Humanas, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 289-317, jul./dez.2012. Disponível em < https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3445> Acesso em 30/5/2022.

SENKEVICS, Adriano Souza. MELLO, Ursula Mattioli. Balanço dos dez anos da política federal de cotas na educação superior (Lei nº 12.711/2012). **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais**, Brasília, v. 6, p. 209-232, abr./2022. Disponível em: <http://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/5384> Acesso em 31/05/2022

SENKEVICS, Adriano Souza. MELLO, Ursula Mattioli. O Perfil Discente das Universidades Federais Mudou Pós Lei de Cotas? **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 49, n. 172, p. 184-208, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/5980> Acesso em 31/05/2022

SENKEVICS, Adriano Souza. MELLO, Ursula Mattioli. Panorama De Dados E Indicadores Para Monitoramento Da Lei De Cotas. **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais**, Brasília, v. 1, p. 275-300, ago. 2019. Disponível em: <http://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/1011#:~:t

ext=Este%20estudo%20apresenta%20um%20panorama,Superior%20(Ifes)%20no%20Brasil> Acesso em 31/05/2022

SILVA, Carlos Benedito Rodrigues Da. AÇÕES AFIRMATIVAS: uma proposta de superação do racismo e das desigualdades. **Revista Políticas Públicas**, São Luís, v. 14, n. 1, p. 67-76, Jan./Jun. 2010. Disponível em < http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/354/773> Acesso em: 28/05/2022.

SILVA, Gracielle Da Costa. A relevância das cotas raciais como ferramenta de transformação da realidade social da população negra brasileira. **Revista de Estudos e Investigações Antropológicas**, Recife, v. 3, n. 2, p. 59 a p. 76, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/reia/article/view/229994/0> Acesso em 26/09/2021.

UHR, D. A. P.; FRIO, G. S.; ZIBETTI, A.; UHR, J. G. Z. Um estudo sobre a discriminação salarial no mercado de trabalho dos administradores do Brasil. **Revista de Economia e Administração**, v. 13, n. 2, p. 194-213, 2014. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/34463> Acesso em 30/10/2021.

VIEIRA, Renato Schwambach; SENKEVICS, Adriano Souza; ARENDS-KUENNING, Mary. Ações Afirmativas na Década de 2000 e suas consequências para o perfil discente das universidades federais. **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais**, Brasília, v. 3, p. 137-164, 2019. Disponível em < http://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/3994> Acesso em 30/05/2022